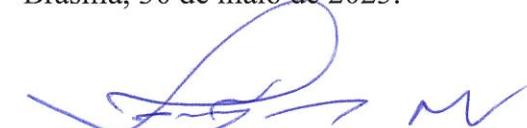


**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA  
FRENTE PARLAMENTAR PELO FORTALECIMENTO DO SAMU -  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

Às dezesseis horas do dia 30 de maio de dois mil e vinte e três, no gabinete do **Deputado Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)**, nº 813, 8º andar do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscrevem a Lista de Presença anexa, reuniram-se para instalar e constituir a **Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**. O presidente da reunião, Deputado Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO), idealizador da Frente Parlamentar, abriu os trabalhos como presidente. Informou os objetivos da reunião, bem como a fundação e constituição da Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Informou sobre a importância da criação da frente parlamentar e a necessidade de prezar pela manutenção dos espaços de discussão referente à defesa e fortalecimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Terminadas as manifestações, o coordenador/presidente da Frente, Deputado Dr. Fernando Máximo, informou que os termos do estatuto haviam sido distribuídos previamente aos interessados por meio do sistema Infoleg Autenticador, colocando o documento em discussão e votação, restando aprovado sem alteração. Fora acordado que os membros da Diretoria seriam discutidos em assembleia posterior. A reunião se encerrou às dezesseis horas e vinte minutos, ao tempo que eu, Dr. Fernando Máximo, Presidente/Coordenador da Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, lavrei a presente ata, a qual foi lida, de concordância unânime, e assinada pelo presidente.

Brasília, 30 de maio de 2023.



**Dep. Dr. Fernando Máximo  
União Brasil/RO  
Presidente da FPMFSAMU**

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELO FORTALECIMENTO DO SAMU

## - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional, tendo como objetivo atuar como plataforma para a ação política, integrando o Congresso Nacional e a sociedade, visando políticas públicas que defendam e promovam o fortalecimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**Parágrafo Único** – A Frente, que tem sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar tem por finalidades:

1. Ser protagonista no processo decisório no legislativo, mobilizando parlamentares, em torno das políticas que, direta ou indiretamente, afetem os direitos dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dos pacientes atendidos pelo SAMU;
2. Prover voz e vez no debate político aos pacientes e profissionais de saúde relacionados ao SAMU, garantindo representatividade a todos, independentemente de raça, origem, credo, idade, orientação ou qualquer outra característica que componha a pluralidade dos cidadãos atendidos pelo SAMU;
3. Avaliar, estruturar e implementar políticas públicas que assegurem eficácia aos direitos legais e constitucionais da categoria, de modo a reduzir os índices de óbito ou



**II – a Mesa Diretora;**

**III – a Secretaria-Executiva.**

**Art. 5º** Caberá ao Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades;

**Parágrafo Único –** As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

- a)** Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b)** Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;
- c)** Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;
- d)** Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;
- e)** Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;
- f)** Divulgar periodicamente as ações da frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e
- g)** Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo', is located in the bottom right corner of the page.

## **CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** A Mesa Diretora é composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados;
3. Vice-Presidente para o Senado Federal;
4. Coordenadores Regionais; e
5. Coordenadores Temáticos.

**Art. 9º** Compete à Mesa Diretora:

**I** – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, assessorada pela Secretaria-Executiva;

**II** – nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

**III** – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;

**IV** – praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, fazendo publicar em seu site institucional informações pertinentes, sempre guiados pelo princípio da transparência;

**V** – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.



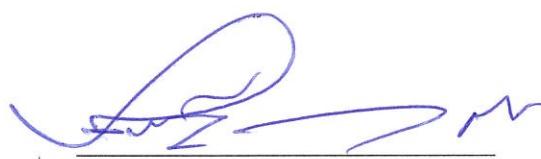
## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A Frente Parlamentar buscará, constantemente, fortalecer o seu papel de servir como plataforma técnica e política na construção do debate público, para que diferentes setores da sociedade, de âmbito público e privado, integrarem a construção de decisões em torno das temáticas em que atua.

**Parágrafo Único.** Pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Frente Parlamentar em seus objetivos, deverão guiar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, senso de justiça, boa governança e ética, visando a construção do bem público e da construção de políticas públicas de excelência.

**Art. 14** A Frente Parlamentar poderá estabelecer parcerias com deputados estaduais e vereadores, de forma a fortalecer Frentes Parlamentares subnacionais e outros projetos que favoreçam a consecução dos seus objetivos.

Brasília, 30 de maio de 2023.



Dep. Dr. Fernando Máximo  
União Brasil/RO  
Presidente da FPMFSAMU